	NORMA GERAL		Data de vigência: 16/10/2024
Nº/Versão:01	Capítulo: Conselho Fiscal	Relator: Conselho de Administração	Acesso: Livre
Título: Regimento Interno do Conselho Fiscal			

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Capítulo I Objetivo

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho Fiscal”) da d1000 Varejo Farma Participações S.A. (“Companhia”) e foi elaborado em consonância com as disposições contidas no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e na legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Este Regimento é aplicável ao Conselho Fiscal como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

Capítulo II Competência

Artigo 2º. Ao Conselho Fiscal competem as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor:


- i. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- ii. convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei, de acordo com as regras estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações;
- iii. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
- iv. comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros às Assembleias Gerais de acionistas, quando assim solicitado, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Capítulo III Composição

Artigo 3º. O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será instalado por Assembleia Geral, em linha com os artigos 161 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o Estatuto Social da Companhia.

Artigo 4º. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Artigo 5º. Os Conselheiros fiscais terão prazos de mandato até a Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

	NORMA GERAL		Data de vigência: 16/10/2024
Nº/Versão:01	Capítulo: Conselho Fiscal	Relator: Conselho de Administração	Acesso: Livre
Título: Regimento Interno do Conselho Fiscal			

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos acionistas na Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, o qual exercerá suas funções até o final de seu mandato.

Capítulo IV Investidura

Artigo 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:


- i. Termo de Posse, lavrado no livro próprio, observados os termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, devendo constar que: **(a)** não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **(e)** se sujeitará à cláusula compromissória estatutária referida no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado; e
- ii. Termo de Adesão às políticas de governança corporativa da Companhia vigentes, conforme aplicável.

Parágrafo 1º - Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho Fiscal deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens “i”, “ii” e “iii” abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

- i. A quantidade, por espécie e classe e a quantidade e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam (i) de sua propriedade, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro (a), e (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda;
- ii. Identificação da companhia emissora; e
- iii. Forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho Fiscal em observação ao item acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

Parágrafo 3º - Terminado o prazo do mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

	NORMA GERAL		Data de vigência: 16/10/2024
Nº/Versão:01	Capítulo: Conselho Fiscal	Relator: Conselho de Administração	Acesso: Livre
Título: Regimento Interno do Conselho Fiscal			

Capítulo V Impedimentos, Vacância e Substituições

Artigo 6º. As funções exercidas pelo membro do Conselho Fiscal são indelegáveis. Nos casos de impedimentos ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos da seguinte forma:

- a) na hipótese de impedimento, o Conselheiro impedido por situação superveniente à sua eleição ou nomeação será substituído por seu suplente;
- b) na hipótese de vacância, o Conselheiro vacante será substituído por seu respectivo suplente; e/ou
- c) na hipótese de não haver suplente, será convocada Assembleia Geral para proceder à eleição de Conselheiro para o cargo vago, bem como de seu respectivo suplente.

Capítulo VI Remuneração

Artigo 7º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 8º. Os Conselheiros serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função.

Capítulo VII Atribuições do Presidente


Artigo 9º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar as reuniões do Conselho Fiscal, designando data e local para a sua realização e definindo sua pauta;
- b) representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da Companhia;
- c) presidir as reuniões do Conselho Fiscal, cabendo-lhe: **(i)** abrir, suspender e encerrar os trabalhos; **(ii)** decidir questões de ordem; e **(iii)** colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada.

Capítulo VIII Reuniões

Artigo 10. O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) ordinariamente, ao menos trimestralmente; e
- b) extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

	NORMA GERAL		Data de vigência: 16/10/2024
Nº/Versão:01	Capítulo: Conselho Fiscal	Relator: Conselho de Administração	Acesso: Livre
Título: Regimento Interno do Conselho Fiscal			

Artigo 11. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em suas ausências ou impedimentos, por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

- a) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) através de correspondência eletrônica; e
- c) com indicação da ordem do dia, data, horário e local.

Parágrafo 1º Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas em prazo inferior ao estabelecido na alínea “a” acima.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 12. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou por videoconferência.

Artigo 13. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de no mínimo a maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, a qual se instalará com qualquer número de presentes.

Artigo 14. O secretário das reuniões do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:


- i. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho Fiscal presentes;
- ii. consolidar os materiais de suporte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias e disponibilizar conteúdo para leitura prévia dos membros do Conselho Fiscal; e
- iii. arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Artigo 15. Será considerado presente às reuniões do Conselho Fiscal, o conselheiro que:

- i. nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; ou
- ii. enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos.

Artigo 16. Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;

	NORMA GERAL		Data de vigência: 16/10/2024
Nº/Versão:01	Capítulo: Conselho Fiscal	Relator: Conselho de Administração	Acesso: Livre
Título: Regimento Interno do Conselho Fiscal			

c) propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;
e

d) solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Artigo 17. Nas deliberações do Conselho Fiscal cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho Fiscal, terá direito a um voto.

Artigo 18. Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Parágrafo 1º Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho Fiscal ou a quem presidir a reunião o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Artigo 19. O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões os Diretores Executivos, empregados e consultores, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Artigo 20. Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.


Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Conselho Fiscal ou, conforme o caso, ao respectivo suplente que o estiver substituindo.

Artigo 21. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata na forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita em livro próprio da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho Fiscal deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da mensagem eletrônica contendo o voto do conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Único - As atas de reunião do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Não obstante, as atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, caso aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Artigo 22. Qualquer reunião do Conselho Fiscal poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Conselho Fiscal, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

Capítulo IX Disposições Gerais

	NORMA GERAL		Data de vigência: 16/10/2024
Nº/Versão:01	Capítulo: Conselho Fiscal	Relator: Conselho de Administração	Acesso: Livre
Título: Regimento Interno do Conselho Fiscal			

Artigo 23. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A reunião que deliberar sobre a alteração do Regimento será instalada com a presença da unanimidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, em sede de primeira convocação, e a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício, em sede de segunda convocação.

Parágrafo 2º - A deliberação que visar alterar o presente Regimento deverá contar com o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que apreciar a matéria.

Artigo 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho Fiscal, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 25. O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
